

LEI Nº 2.460, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 35 da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, ficam alterados os vencimentos do pessoal constante dos Anexos I, Letra "A", II e inativos desta Prefeitura na base de 40% (quarenta por cento), do pessoal constante do Anexo I, letra "B", na base de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.980.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Luiz Alcázar

LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO - DIRETOR